

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

60/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente de Trabalho. Ausência de prova de culpa. Descabimento de pensão vitalícia ou danos morais. O autor sofreu um acidente em 1989, prosseguiu trabalhando normalmente na mesma empresa até junho/2001, quando foi dispensado, conseguiu outros empregos e resolveu ajuizar esta ação em nov/2003, entendendo que faz jus a pensão vitalícia e indenizações por danos morais. Não se constata dos autos prova de que houve culpa da reclamada. Aplica-se o art. 436 do CPC, pois o conjunto da prova e das alegações das partes não ampara a tese da exordial. Neste sentido, o laudo do assistente técnico da reclamada merece acolhida, pois não houve prova de lesão que impedisse o autor de trabalhar, ou de que ele precisasse de pensão vitalícia. Na verdade, houve uma lesão, que foi tratada, houve afastamento do trabalho, mas não há incapacidade para o labor. Sentença que deve ser mantida. (TRT/SP - 00318002720065020011 - RO - Ac. 3ªT [20130743830](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 23/07/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

Agravo de instrumento. Traslado irregular. Não conhecimento. Diante da total ausência de peças, torna-se impossível a constatação dos pressupostos para conhecimento tanto do agravo quanto do recurso ordinário denegado. Inexiste meio de aferir se foi errônea a decisão a quo. Tampouco é possível examinar os aspectos de fundo (diante da inexistência de cópia da sentença). Com efeito, o ônus do traslado competia à agravante, de forma que a situação enfrentada acarreta descumprimento de pressuposto intrínseco de conhecimento do Agravo de Instrumento, porque impede a análise de mérito. (TRT/SP - 00000796620135020252 - AIRO - Ac. 6ªT [20130738870](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 23/07/2013)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

CAIXA ECONÔMICA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Na presente hipótese, verifica-se da documentação colacionada (1º volume de docs - notadamente docs. 24; 27; 31; 38; 44; 47; 51; 55; 66; 70; 75 e 79) que todos os reclamantes obtiveram suas aposentadorias entre os anos de 2006 e 2008, ou seja, quando já não mais vigorava a norma que estendeu o benefício aos aposentados. Desta forma, a parcela não chegou a ser incorporada a seus proventos de aposentadoria, não havendo que se cogitar de sua integração. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00995003120085020017 (00995200801702005) - RO - Ac. 3ªT [20130743954](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 23/07/2013)

Efeitos

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. É entendimento assente na jurisprudência pátria, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento das ADI's 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho. (TRT/SP - 00001664420125020062 - RO - Ac. 4ªT [20130688279](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 15/07/2013)

COMPETÊNCIA

Servidor público (em geral)

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. A Orientação Jurisprudencial nº 205, da SDI-I, do C. TST, foi cancelada em 29.04.09, após diversos entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir o conflito que envolve servidores temporários e a Administração Pública, de sorte que se declara de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 01210003420075020262 - RO - Ac. 17ªT [20130734297](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/07/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Reparação moral indevida. Falta de prova de dano imaterial. Para haver a reparação do dano moral o autor deve provar a existência do ato ilícito causador do dano, o elemento subjetivo - culpa ou dolo - do agente, o nexo de causalidade entre a prática do ato e o dano, independentemente de afetação patrimonial, pois é autônoma a reparação pela afronta moral. Não resta dúvida de que tal situação importou incômodo à reclamante, mas não há prova de diminuição de sua capacidade real de trabalho, agressão moral ou desrespeito (TRT/SP - 01678003020085020022 (01678200802202001) - RO - Ac. 3ªT [20130743946](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 23/07/2013)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

RESCISÃO INDIRETA. CARACTERIZAÇÃO. Assim como a falta grave imputada ao trabalhador carece de robusta e convincente prova, também a ruptura contratual indireta exige a demonstração inequívoca do ato faltoso praticado pelo empregador, a fim de que reste reconhecida a rescisão indireta. Na hipótese dos autos, restou demonstrado que a alteração do local de trabalho encontra-se inserida dentro dos limites do jus variandi do empregador. Isso porque o ato de transferência de empregados para outro posto de trabalho, sem que necessariamente resulte mudança de domicílio, sequer caracteriza alteração contratual, inserindo-se no poder diretivo do empregador, como prevê explicitamente a parte final do caput, do artigo 469, da CLT. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026696420115020291 - RO - Ac. 3ªT [20130704967](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 15/07/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Efeitos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Constatado o equívoco no acórdão embargado, impõe-se a correção do julgado, a fim confirmar a sentença quanto à improcedência do pedido relativo aos valores do FGTS do período de janeiro a julho de 1998. (TRT/SP - 00017641920115020078 - RO - Ac. 6ªT [20130726871](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 18/07/2013)

Sentença. Contradição e obscuridade

Obscuridade e contradição. Não caracterizadas. Não se constata que as alegações do embargante se inserem nos casos previstos para interposição de embargos de declaração; observa-se que, em verdade, pretende reformar o julgado, hipótese que não encontra amparo no art. 897-A, da CLT, e art. 535, do CPC. (TRT/SP - 00019982720115020037 - RO - Ac. 3ªT [20130749073](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 23/07/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Grupo econômico. Petição Inicial. Ausência de Menção expressa. Se a comprovação dos fatos e fundamentos da pretensão levam à conclusão do grupo econômico não importa que a inicial não o tenha mencionado ou tenha se referido a outra figura, posto que o elemento essencial se constitui na menção da inicial aos elementos constitutivos da responsabilidade solidária. O correto enquadramento da figura jurídica cabe ao julgador. (TRT/SP - 00002417920115020301 - RO - Ac. 15ªT [20130728440](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 15/07/2013)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

FEPASA/CPTM. Inexistência de sucessão em relação aos aposentados que já recebiam complementação de aposentadoria na época da cisão (29.3.1996). O caput do art. 4º e o parágrafo 1º, da Lei Estadual 9343/1996, expressamente atribuem a responsabilidade à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Logo, se o Estado, por força da lei e do Protocolo ali previsto, assumiu obrigação que era da FEPASA, a CPTM foi excluída da responsabilidade em relação aos trabalhadores que já estavam aposentados na ocasião. (TRT/SP - 00020155420105020019 - RO - Ac. 6ªT [20130739485](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 23/07/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Quadro de carreira

Diferenças salariais. Ausência de Quadro Organizado de Carreira. Desvio de Função. A ausência de quadro organizado de carreira no âmbito empresarial não impede a constatação da existência de desvio de função, posto que este não se fulcra em ofensa à progressão funcional estabelecida em quadro, mas no exercício pelo trabalhador de função diversa para a qual foi contratado, que uma vez constatado passará a ter direito às diferenças salariais entre a função contratada e

a exercida. (TRT/SP - 00009969320115020466 - RO - Ac. 15ªT [20130732871](#) - Rel. SILVANA ABRAMO - DOE 15/07/2013)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Dirigente sindical, membro da CIPA ou de associação

INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. MEMBRO DA CIPA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. No caso de justa causa imputada ao empregado membro da CIPA, não existe interesse processual em acionar a via judicial, haja vista que o empregador pode, desde logo, decretar a ruptura do contrato sem necessidade de provimento jurisdicional constitutivo, cabendo-lhe somente, em caso de reclamação trabalhista, o ônus de provar os fatos que determinaram a despedida motivada, nos termos do parágrafo único do art. 165da CLT. (TRT/SP - 00001005020115020078 - RO - Ac. 17ªT [20130734319](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/07/2013)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Créditos Trabalhistas. Decretação da Falência da Executada. Competência da Justiça do Trabalho. O crédito trabalhista é um crédito privilegiadíssimo, reconhecido pelo direito positivo, pela doutrina e pela jurisprudência. O Código Tributário Nacional consagra este entendimento em seu artigo 186, assim como a legislação falimentar. Sendo assim, não há que se cogitar de habilitação do crédito trabalhista junto ao Juízo Universal da Falência, devendo a execução prosseguir, até seus trâmites finais, nesta Justiça Especializada, com a penhora de bens dos sócios, em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Agravo de Petição a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01350004120065020014 - AP - Ac. 3ªT [20130756754](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 23/07/2013)

Créditos Trabalhistas. Decretação da Falência da Executada. Competência da Justiça do Trabalho. O crédito trabalhista é um crédito privilegiadíssimo, reconhecido pelo direito positivo, pela doutrina e pela jurisprudência. O Código Tributário Nacional consagra este entendimento em seu artigo 186, assim como a legislação falimentar. Sendo assim, não há que se cogitar de habilitação do crédito trabalhista junto ao Juízo Universal da Falência, devendo a execução prosseguir, até seus trâmites finais, nesta Justiça Especializada, com a penhora de bens dos sócios, em face da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. (TRT/SP - 03087004020025020033 - AP - Ac. 3ªT [20130704975](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 15/07/2013)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

FEPASA. CPTM. ZONA SOROCABANA. SUCESSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. No tocante à sucessão, cumpre referir que a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A foi objeto de cisão e os seus empregados passaram a prestar serviços à empresa CPTM - Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos a partir de março/96, tudo de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 9.343/96. Assim, o novo empregador, na qualidade de sucessor, passa a responder pelos contratos passados, presentes e futuros por força dos artigos 10 e 448 da CLT, inclusive em relação aos trabalhadores

aposentados da extinta FEPASA. Registre-se, outrossim, que o protocolo da justificação da cisão da FEPASA de 29-03-96, eximindo a CPTM de responsabilidade quanto às complementações de aposentadoria não pode atingir terceiros, como o reclamante, muito menos possui o condão de impedir a caracterização da sucessão. Por isso é que - se houve a transferência do ativo da FEPASA para a CPTM - o mesmo ocorre com o passivo. Qualquer disposição contratual entre as empresas acerca das obrigações trabalhistas da sucedida não é oponível ao trabalhador, em razão da expressa determinação dos artigos 10 e 448 da CLT. O ex-empregado da FEPASA adquiriu o direito à complementação de aposentadoria na forma prevista no Estatuto dos Ferroviários e contrato coletivo de trabalho. A alteração na estrutura jurídica de sua empregadora (cisão parcial) não poderá afetar o seu direito adquirido que deve ser mantido e respeitado pela sucessora. Assim sendo, para fins trabalhistas, a CPTM é sucessora da FEPASA. Portanto tem legitimidade para figurar no polo passivo, sendo a responsável pela implementação da complementação de aposentadoria nos termos previstos no Estatuto dos Ferroviários e cláusula 4.3 do Contrato Coletivo de Trabalho. Nestes termos, todos os ex-empregados que trabalharam para a FEPASA, onde se aposentaram e passaram a receber complementação de aposentadoria por força do Estatuto dos Ferroviários e do Contrato Coletivo de Trabalho, fazem jus à complementação na forma prevista na cláusula 4.3. do Contrato Coletivo e seus subitens. (TRT/SP - 00018089720105020005 - RO - Ac. 4ªT [20130688171](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 15/07/2013)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

TRABALHO EXTERNO. EXISTÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA JORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS. Para incursão na exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT, não basta que o trabalho seja realizado externamente, sendo imprescindível que não haja controle da jornada, sendo certo que o empregado que comparece na sede da reclamada, no início e fim da jornada de trabalho, não incide nessa exceção, o mesmo valendo para o empregado que tem sua jornada de trabalho controlada por qualquer meio. (TRT/SP - 00006651720115020271 - AIRO - Ac. 17ªT [20130734300](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 15/07/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

INSALUBRIDADE. USO DE FONES DE OUVIDO EM TELEFONIA FIXA. INDEVIDA O Anexo 13-A da NR 15 instituída pela Portaria 3.214/78, faz referência a "Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do Tipo Morse e recepção de sinais em fones", atividade caracterizada como insalubre em grau médio. Ocorre, entretanto, que a recepção de sinais de rádio ou código Morse por fone de ouvido não tem qualquer relação com a utilização do mesmo fone para comunicação telefônica. A radiotelegrafia utiliza ondas radioelétricas; a telegrafia transmite sinais por código Morse, através de fios e a telefonia transmite sons, principalmente a voz humana por meio de correntes eletromagnéticas. As ondas radioelétricas ou hertzianas utilizadas na radiotelegrafia e na telefonia móvel possuem natureza física distinta das ondas eletromagnéticas utilizadas pela telefonia por fio e não podem ser igualadas. Correta a sentença nesse ponto, que

é mantida. (TRT/SP - 00388001720085020041 - RO - Ac. 14ªT [20130736486](#) - Rel. MANOEL ANTÔNIO ARIANO - DOE 19/07/2013)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

HORAS EXTRAS "IN ITINERE". LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. O local da prestação de serviços do empregador não é servido por transporte público, incidindo no caso em apreço a hipótese descrita no artigo 58, par. 2º, da CLT, em razão do qual o tempo despendido até o local de trabalho e para o seu retorno deve ser computado na jornada de trabalho, lhe remanescendo, assim, o pagamento das horas extras "in itinere", Recurso ordinário a que se confere provimento em parte. (TRT/SP - 00009831920125020221 - RO - Ac. 18ªT [20130747690](#) - Rel. REGINA VASCONCELOS - DOE 23/07/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Multa, juros e correção monetária

INSS - CONTRIBUIÇÕES - FATO GERADOR - JUROS E MULTA. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do valor da condenação em sentença, ou do acordo, ou cada parcela do acordo, nos exatos termos do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Somente após esses eventos, caso não recolhidas as contribuições, é que serão devidos os juros e a multa. (TRT/SP - 00944005320065020086 - AP - Ac. 14ªT [20130594150](#) - Rel. MANOEL ANTÔNIO ARIANO - DOE 21/03/2013)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

O disposto no artigo 404 do Código Civil não tem aplicação subsidiária em sede trabalhista, pelo que sem amparo legal ou jurídico para a indenização pecuniária pretendida, quer porque os créditos aqui constituídos já são recompostos em sua integralidade com os juros legais aplicáveis nesta Justiça Especializada, quer porque a CLT já prevê as penalidades cabíveis pelo descumprimento de suas normas. (TRT/SP - 00016920320105020002 - RO - Ac. 17ªT [20130734890](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 15/07/2013)

PROVA

Justa causa

FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA MOTIVADA. Em razão de o princípio da continuidade da relação de emprego constituir presunção favorável ao obreiro, recai sobre o empregador o ônus da prova dos requisitos autorizadores da rescisão contratual motivada, encargo do qual a reclamada não se desvencilhou na espécie, sendo de rigor a conversão da dispensa motivada em imotivada. Sentença mantida. (TRT/SP - 00025031020105020051 - RO - Ac. 4ªT [20130688180](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 15/07/2013)

Norma coletiva

PLR. OBRIGATORIEDADE DE JUNTADA DA NORMA COLETIVA INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA. A PLR (Participação em Lucros e Resultados) depende de negociação coletiva, conforme determina o parágrafo 1º, art. 2º da Lei 10.101/2000, portanto, as normas coletivas instituidoras caracterizam-se como documentos indispensáveis à solução da demanda. O ônus da demonstração do preceito normativo recai sobre o trabalhador, já que constitui prova do direito vindicado (artigo 818 da CLT c.c. artigo 333, I do CPC), de sorte que não cumprindo seu ônus probatório, deve o autor arcar com o resultado da sua incúria. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01236005420085020048 - RO - Ac. 18ªT [20130748131](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 23/07/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. Para a caracterização do vínculo empregatício, a conjugação dos artigos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, exige que estejam presentes todos os requisitos relacionados com a continuidade, subordinação jurídica, pessoalidade e salário. Pelo empregador a assunção do risco do empreendimento e a direção dos serviços. (TRT/SP - 00020643020105020461 - RO - Ac. 17ªT [20130735188](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 15/07/2013)

VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O vínculo empregatício não se apresenta de plano pela simples prestação de trabalho. É necessário que outros elementos se associem à prestação de trabalho para caracterização da relação de emprego. Entretanto, ausente qualquer dos requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º da CLT na prestação de serviços, não há que falar em liame empregatício. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00005414920115020072 - RO - Ac. 18ªT [20130747704](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 23/07/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Dirirjo do voto do Exmo. Desembargador Relator quanto à responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL pelos títulos decorrentes da condenação e peço venia para adotar parte de seu relatório, uma vez que o v. Acórdão emanado do C.TST (fls.276v/279v), reformou a decisão desta Turma somente no que tange a esta matéria, restando transitado em julgado quanto às demais suscitadas no recurso adesivo da autora. (TRT/SP - 00946003420075020051 (00946200705102002) - RO - Ac. 15ªT [20130756525](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 23/07/2013)

A responsabilidade subsidiária dos entes integrantes da administração pública direta e indireta não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada, ex vi do efeito vinculante da decisão do STF na ADC 16. (TRT/SP - 01412002920095020024 (01412200902402002) - RO - Ac. 17ªT [20130733983](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 15/07/2013)

SALÁRIO (EM GERAL)

Prêmio

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS VERBAS. O benefício do prêmio incentivo é garantido à reclamante nos termos da Lei Estadual no 8975/94, alterada pelas Leis Estaduais no 9185/95 e no 9463/96. Dessa forma, as vantagens percebidas pelos empregados fazem parte de sua remuneração face à natureza salarial, nos termos do § 1o do artigo 457 do Texto Consolidado, devendo integrar o pagamento dos demais títulos que tem o salário como base de cálculo. (TRT/SP - 00017009720115020081 - RO - Ac. 4ªT [20130682300](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 15/07/2013)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Observa-se a existência de omissão que não foi sanada mesmo com a oposição de embargos pela reclamante. Verifica-se que, não obstante, a sentença cognitiva tenha deferido o pagamento do adicional noturno, consoante se verifica do penúltimo parágrafo de fls. 385, verso, tal determinação não constou do dispositivo da sentença. (TRT/SP - 00006425420105020482 - RO - Ac. 17ªT [20130735196](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 15/07/2013)

TRANSFERÊNCIA

Adicional

A condicionante para o pagamento do adicional de transferência é o caráter provisório. A cláusula de transferibilidade, implícita ou explícita, apenas encerra hipótese de licitude da transferência, sem qualquer repercussão no direito ao pagamento do adicional, nos termos do artigo 469 da CLT e Orientação Jurisprudencial 113 do C. TST. Desse modo, ainda que o autor tenha informado em seu depoimento pessoal à fl. 91 que na contratação lhe foi dito que podia atuar em qualquer obra, tal circunstância não exclui o direito à percepção do adicional, haja vista ser incontroversa a transferência para três localidades no interregno de pouco mais de dois anos, o que denota de maneira inequívoca a provisoriedade. (TRT/SP - 00013024920115020050 - RO - Ac. 6ªT [20130738772](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 23/07/2013)